



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação e da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 174 de 04 de Setembro de 2025, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, com fundamento no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do CD/FNDE relativas ao PNAE.

Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a **documentação para habilitação e projeto de venda** em:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG - Avenida Renato Azeredo, Nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000

DATA: ATÉ 08/09/2026 (terça-feira)

HORÁRIO: ATÉ 16H00MIN (dezesseis horas)

1 - DA ABERTURA

1.1. A Agente de Contratação e equipe de apoio, realizarão a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG - Avenida Renato Azeredo, Nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.760-000

DATA: 09/09/2026 (quarta-feira)

HORÁRIO: 09H00MIN (nove horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.243, de 24 de janeiro de 2024.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a **aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026**, conforme especificações e preços de aquisição dos gêneros alimentícios no Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 02.06.01.12.361.1202.2165.3.3.90.30.00; 02.06.01.12.365.1203.2165.3.3.90.30.00; e 02.06.01.12.365.1204.2165.3.3.90.30.00.

4.1.1. As despesas serão descontadas da fonte de recurso 1.552 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026 que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. Os Agricultores Familiares e os Empreendedores Familiares Rurais poderão se apresentar como:

a) **Grupo formal:** agricultores familiares organizados em associações e cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais (EFR), detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica;

b) **Grupo informal:** agricultores familiares, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, organizados em grupo;

c) **Fornecedor individual:** detentor de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.2. Os documentos deverão ser entregues em **envelope fechado** com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
NOME DO INTERESSADO: _____

5.3. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

6.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da CAF Pessoa Física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo III.

6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- c) projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- c) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo III.

6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

6.3.1. O Grupo Formal (agricultores familiares organizados em associações e cooperativas) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- f) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo IV;
- i) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.4. HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (EFR):

6.4.1. O Grupo Formal (Empreendedores Familiares Rurais – EFR) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da CAF Pessoa Jurídica do EFR emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- d) as cópias do estatuto social ou contrato social do Empreendimento Familiar Rural ou documento análogo;
- e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria, conforme Anexo III;
- g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, conforme Anexo IV;
- i) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for publicada a Ata da Sessão Pública no sítio eletrônico oficial, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação para habilitação e dos projetos de venda, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ou para complementar a instrução do processo.

7.2. Serão habilitados e classificados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- c) grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- d) grupo de projetos de fornecedores do estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

e) grupo de projetos de fornecedores do País.

8.3. Os fornecedores indicados no item 8.2, poderão ser enquadrados como:

a) **Fornecedor Individual Local:** aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Fortuna de Minas/MG;

b) **Grupo Informal Local:** aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Fortuna de Minas/MG;

c) **Grupo Formal Local:** aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Fortuna de Minas/MG; e

d) **Cooperativa Central Local:** aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Fortuna de Minas/MG.

8.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

8.5. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

a) projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

b) projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

c) projetos organizados sob a forma de:

I - grupos formais;

II - grupos informais;

III - fornecedores individuais; e

IV - cooperativas centrais.

8.5.1. O enquadramento nos critérios previstos no item “a” do item anterior, observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.6. Os critérios previstos no 8.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.7. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.8. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9. DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO SANITÁRIO

9.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias – VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

9.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria>.

9.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

9.4. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

10.1. Caberá ao beneficiário fornecer os alimentos conforme especificado no **Anexo I** deste Edital e respeitar o cronograma semanal com os quantitativos e os prazos de entregas das ordens de fornecimento que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

a vigência contratual, devendo as entregas ser realizadas no local definido pela secretaria.

10.2. A previsão para o início dos fornecimentos é **14 de setembro de 2026**.

10.3. Após assinatura do contrato, deverão ser respeitadas as seguintes obrigações:

10.3.1. Após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o prazo para entrega será de **até 7 (sete) dias corridos**.

10.3.2. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser **semanal**, conforme solicitação do responsável pelo Setor de Merenda Escolar, devendo a CONTRATADA realizar as entregas dos itens de forma parcelada **nas segundas ou terças-feiras, impreterivelmente, no horário das 07:00 às 09:00**.

10.3.3. A data e o horário deverão ser agendados com a nutricionista da Secretaria de Educação com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

10.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas sedes de cada uma das seguintes unidades escolares:

10.4.1. Creche Municipal Maria de Lourdes Gonçalves, localizada Rua Bombeiro Afonso, nº 170, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

10.4.2. CEIM Branca de Neve, localizada na Rua Santa Cruz, nº 50, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

10.4.3. Escola Municipal Mário Diniz Pontes, localizado na Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

10.5. A entrega dos itens nos locais indicados pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma possuir pessoal habilitado e equipado para descarregamento ou fornecimento do material, quando necessário.

10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei 11.947/2009.

10.7. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, **prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade**, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, em estrita conformidade com o § 1º do art.13 da Lei 11.947/2009.

10.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.9. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

10.10. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

11 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício é o preço de aquisição constante do **Anexo I** deste Edital, conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data em que foram fornecidos os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, **vedada à antecipação de pagamento**, para cada faturamento.

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.4. O Município poderá sustar o pagamento a que o beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.5. Os pagamentos efetuados ao beneficiário não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

12 - CONTRATO

12.1. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de Contrato de Aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, regidos pela Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, com validade de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por ano civil, por EEx, por CAF.

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o limite máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Eex.

b) para a comercialização com grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

Onde:

VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

c) Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista na alínea “b”.

d) Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

e) Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

f) Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

13.2 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o aluno do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde - MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

13.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente, e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

13.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.5. Cópias do Edital e seus Anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min às 16h00min horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG no endereço Avenida Renato Azeredo, nº 210, no bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, no sítio eletrônico oficial através do link <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou através do e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

13.6. As impugnações, razões do recurso e contrarrazões deverão ser encaminhadas, por escrito, à Agente de Contratação, no endereço mencionado no item acima ou enviado para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

13.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados pela Agente de Contratação através do telefone (31) 99700-6208 ou do e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

13.8. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo II.I – Anexo à Minuta de Contrato - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar
- Anexo III - Declaração de Produção Própria
- Anexo IV - Declaração De Responsabilidade (**Grupo Formal**)
- Anexo V - Projeto De Venda - **Modelo Proposto Para Os Grupos Formais**
- Anexo VI - Projeto De Venda - **Modelo Proposto Para Os Grupos Informais**
- Anexo VII - Projeto De Venda - **Modelo Proposto Para Os Fornecedores Individuais**

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública.

Fortuna de Minas/MG, 14 de Agosto de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026, a fim de atender necessidade de todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortuna de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	QUILO	ALHO BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 30,87	R\$ 1.543,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

02	300	QUILO	ABÓBORA MORANGA-JAPONESA/ (CABOTIÁ) CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	R\$ 4,72	R\$ 1.416,00
03	400	QUILO	ABÓBORA ITALIANA (TIPO MENINA) CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: TEM O FRUTO ALONGADO SEM PESCOÇO. AS CORES VÃO DO VERDE BEM CLARO, ATÉ VERDE MÉDIO COM FAIXAS DE COR VERDE ESCURO, FRESCA, LISA, LUSTROSA, MACIA E FIRME, COMPACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS OU PERFURAÇÃO. COLHIDA NO PONTO IDEAL DE MATURAÇÃO. COM NO MÁXIMO 20CM DE	R\$ 6,96	R\$ 2.784,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			TAMANHO.		
04	100	QUILO	ABACATE FRUTO IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM PESO E FORMATO UNIFORMES, CASCA ÍNTEGRA, FIRME, SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU DANOS MECÂNICOS, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE, POLPA FIRME, SEM ESCURECIMENTO INTERNO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	R\$ 7,65	R\$ 765,00
05	1.200	UNIDADES	ALFACE CRESPA OU LISA ALFACE COM FOLHAS VERDES, FRESCA, ÍNTEGRAS, TURGENTES, DE COLORAÇÃO VERDE VIVA UNIFORME, SEM DESCOLORAÇÃO, MURCHAMENTO OU MANCHAS. CABEÇA BEM FORMADA, COMPACTA E FIRME; ISENTA DE FLORES, PRAGAS, INSETOS, ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXCESSIVA, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE; PESO MÉDIO DE 200 A 300 G POR UNIDADE; ACONDICIONADA	R\$ 3,95	R\$ 4.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			ADEQUADAMENTE;		
06	300	QUILO	BANANA TIPO PRATA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: BEM DESENVOLVIDAS, DE ASPECTO FRESCO. MATURAÇÃO: PRÉ- MADURA (DE VEZ). AS BANANAS DEVEM APRESENTAR CASCA FIRME, NÃO BATIDAS OU AMASSADAS, ESTAR ISENTA DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE, PARASITAS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS (NOS PRODUTOS E/OU EMBALAGENS), UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ODORES E SABORES ESTRANHOS, ENFERMIDADES. COR E FORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES DE CONSUMO PARA ATÉ 3 DIAS APÓS A ENTREGA.	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
07	150	QUILO	BATATA DOCE CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ROXA OU BRANCA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM	R\$ 6,73	R\$ 1.009,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DESPROVIDAS DE SABOR E/OU ODOR ESTRANHOS AO PRODUTO, DEVEM SER LAVADAS OU ESCOVADAS APÓS A COLHEITA.		
08	300	QUILO	BETERRABA DE PRIMEIRA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: A CASCA DEVE SER LISA, FIRME E SEM RACHADURAS E DE ASPECTO FRESCO, COMPACTA E FIRME. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
09	150	UNIDADE	BRÓCOLIS CABEÇA COMPACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, COM TALOS RIJOS; FOLHAS E RAMOS DE COLORAÇÃO VERDE VIVA UNIFORME, SEM DESCOLORAÇÃO, MURCHAMENTO OU AMARELECIMENTO; TURGENTES, INTEIROS E INTACTOS; ISENTOS	R\$ 8,07	R\$ 1.210,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			DE LESÕES FÍSICAS/MECÂNICAS, PERFURAÇÕES, CORTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, PRAGAS OU DANOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE; TAMANHO PADRÃO E UNIFORME; ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE PARA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE. CABEÇA COM DIÂMETRO MÉDIO DE 12 A 18 CM, PESO MÉDIO ENTRE 300 E 500 G.		
10	200	QUILO	CEBOLA BRANCA IN NATURA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS ADEQUADAMENTE.	R\$ 6,13	R\$ 1.226,00
11	500	QUILO	CENOURA TIPO: EXTRA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: RAIZ LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS,	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			MACHUCADURAS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. ACONDICIONADAS ADEQUADAMENTE.		
12	1.200	MOLHOS	CEBOLINHA DO TIPO COMUM/ CHEIRO VERDE MOLHO PADRÃO COM APROXIMADAMENTE 200 G; FOLHAS FRESCAS, FIRMES, TURGENTES E DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA UNIFORME, SEM DESCOLORAÇÃO, AMARELECIMENTO OU PODRIDÃO; ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS, RESISTENTES, ATÓXICAS E ISENTAS DE ODORES OU SABORES ESTRANHOS.	R\$ 3,25	R\$ 3.900,00
13	200	QUILO	CHUCHU TIPO EXTRA CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: COR PODE VARIAR DO VERDE CLARO AO VERDE BEM ESCURO,	R\$ 5,12	R\$ 1.024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			OS FRUTOS NÃO DEVEM ESTAR PASSADOS ISTO É, APRESENTAREM A CASCA DURA, SEM BRILHO E AMARELADA E COM A PONTA MAIS LARGA COMEÇANDO A SE ABRIR.		
14	1.200	MOLHOS	COUVE TIPO POPULARMENTE CONHECIDA COMO MANTEIGA FRESCA. MOLHO COM FOLHAS VERDES VIVAS, TURGENTES E SEM DESCOLORAÇÃO; TERMINAIS ERETOS, SEM FORMAÇÃO DE FLORES, MANCHAS, PRAGAS, INSETOS OU ENFERMIDADES; PESO MÉDIO DE 250 G POR MOLHO; ISENTA DE MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM SACOS ADEQUADOS.	R\$ 3,65	R\$ 4.380,00
15	200	UNIDADE	COUVE-FLOR FRESCA, CABEÇA GRAÚDA, COMPACTA, FIRME E BEM FORMADA; COLORAÇÃO BRANCA/CREME UNIFORME, SEM MANCHAS, DESCOLORAÇÃO OU ALTERAÇÕES; ISENTA	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			DE LESÕES FÍSICAS/MECÂNICAS, PERFURAÇÕES, CORTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; TAMANHO PADRÃO E UNIFORME; ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE PARA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE. CABEÇA COM DIÂMETRO MÉDIO DE 15 A 20 CM, PESO ENTRE 500 E 800 G, SEM PARTES MOLES OU AMASSADAS.		
16	80	QUILO	CORANTE NATURAL DE URUCUM CASEIRO DE BOA QUALIDADE, PACOTE 1KG. O PIGMENTO DO URUCUM DEVE SER EXTRAÍDO DA PARTE EXTERNA DAS SEMENTES A PARTIR DA MISTURA DE FUBÁ COM AS SEMENTES DO URUCUM. LIVRE DE IMPUREZAS, MOFO OU UMIDADE EXCESSIVA. O PRODUTO DEVE PROPORCIONAR UMA FÁCIL PIGMENTAÇÃO DOS ALIMENTOS A ELE ADICIONADOS. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICAÇÃO E VALIDADE.	R\$ 40,27	R\$ 3.221,60
17	50	MOLHO	ESPINAFRE EM FOLHAS VERDES, FRESCO, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, APRESENTANDO TAMANHO E	R\$ 4,80	R\$ 240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, FIRMES E INTACTOS; SEM LESÕES FÍSICAS E MECÂNICAS, PERFURAÇÕES E CORTES; ESTAR LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS.		
18	150	QUILO	INHAME RAIZ FIRME, E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA E SUJIDADE, COM CASCA QUE SOLTE FACILMENTE, POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO.	R\$ 7,54	R\$ 1.131,00
19	300	QUILO	LARANJA PÊRA – FRUTO FRESCO COM CASCA FIRME, BEM DESENVOLVIDO; CASCA LISA, BRILHANTE E SEM RUGAS; SABOR CARACTERÍSTICO ADOCICADO, COM ACIDEZ EQUILIBRADA; ISENTA DE LESÕES MECÂNICAS, DANOS	R\$ 5,16	R\$ 1.548,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			MICROBIANOS, SUJIDADES, PRAGAS OU DEFEITOS QUE ALTEREM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.		
20	150	QUILO	LIMÃO TAITI FRUTO COM POLPA FIRME, CASCA ÍNTEGRA, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS OU SINAIS DE APODRECIMENTOS, ESTAREM EM PONTO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO.	R\$ 5,55	R\$ 832,50
21	300	QUILO	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO HAVAI OU FORMOSO CARACTERÍSTICAS: LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE	R\$ 7,98	R\$ 2.394,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			PAPELÃO.		
22	1200	QUILO	MANDIOCA CACAU BRANCA OU AMARELA PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZ FRESCA, SEM FRIBRAS EXCESSIVAS NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	R\$ 5,53	R\$ 6.636,00
23	300	QUILO	MANGA PALMER OU HADEN ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	R\$ 8,08	R\$ 2.424,00
24	600	QUILO	MEXERICA POCAN MEXERICA POCAN, FRESCA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA; CASCA FINA, SOLTA, LISA E DE COLORAÇÃO ALARANJADA	R\$ 7,84	R\$ 4.704,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			UNIFORME; POLPA SUCULENTA, SABOR ADOCICADO COM LEVE ACIDEZ (MUITO SUAVE, IDEAL PARA CRIANÇAS); ISENTA DE LESÕES MECÂNICAS, DANOS MICROBIANOS, SUJIDADES, PRAGAS, SEMENTES EM EXCESSO OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE; TAMANHO UNIFORME.		
25	300	UNIDADE	MILHO VERDE CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS ADEQUADAMENTE.	R\$ 1,92	R\$ 576,00
26	300	QUILO	REPOLHO BRANCO. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LIMPO, LISO, FRESCO. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00
27	400	MOLHOS	SALSINHA DO TIPO	R\$ 3,21	R\$ 1.284,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MOLHO PADRÃO COM APROXIMADAMENTE 200 G (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE $\pm 10\%$); FOLHAS E TALOS FRESCOS, FIRMES, TURGENTES E DE COLORAÇÃO VERDE VIVA UNIFORME; SEM DESCOLORAÇÃO, AMARELECIMENTO, MANCHAS, FLORES, PRAGAS OU PODRIDÃO; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS, RESISTENTES, ATÓXICAS E ISENTAS DE ODORES OU SABORES ESTRANHOS.		
28	400	QUILO	TOMATE ANDREA FRUTOS FRESCOS, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, FORMATO ARREDONDADO; POLPA FIRME, CONSISTENTE E INTACTA; CASCA BRILHANTE, COLORAÇÃO VERMELHA UNIFORME E BEM DESENVOLVIDA;	R\$ 8,69	R\$ 3.476,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXCESSIVA, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS, CORTES, AMASSADOS OU MANCHAS; ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE.		
29	2500	QUILO	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CONGELADA, SABORES VARIADOS, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM PESANDO 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G CONTENDO DATAS DE	R\$ 32,31	R\$ 80.775,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE.		
30	100	QUILO	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, INTEIROS, FIRMES E TENROS; TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, COMPRIMENTO ENTRE 8 E 12 CM; COLORAÇÃO VERDE VIVA BRILHANTE, SEM MANCHAS, ESCURECIMENTO OU DESCOLORAÇÃO; ISENTOS DE MACHUCADOS, RACHADURAS, FERIDAS, PARTES ENDURECIDAS OU FIBROSAS; LIVRES DE MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXCESSIVA, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADOS ADEQUADAMENTE.	R\$ 11,81	R\$ 1.181,00
31	60	QUILO	PIMENTÃO VERDE DE BOA QUALIDADE E DE ASPECTO FRESCO, SEM DEFEITO OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA,	R\$ 9,72	R\$ 583,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			RACHADURAS E CORTES.		
32	100	QUILO	VAGEM TIPO MANTEIGA FRESCA, FIRME, TENRA E CROCANTE; TAMANHO E FORMATO UNIFORMES, COMPRIMENTO MÉDIO ENTRE 10 E 15 CM; COLORAÇÃO VERDE- CLARA A AMARELADA UNIFORME, SEM MANCHAS, ESCURECIMENTO OU SINAIS DE ENVELHECIMENTO; GRÃOS PEQUENOS E POUCO DESENVOLVIDOS; ISENTA DE DANOS FÍSICOS, PERFURAÇÕES, FERIDAS, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXCESSIVA, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM PARTES FIBROSAS OU ENDURECIDAS; ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE;	R\$ 14,79	R\$ 1.479,00
33	150	DÚZIA	OVOS DE GALINHA CLASSE A BRANCOS OU VERMELHOS FRESCOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL: LEI NO 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989; LEI Nº. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990; PORTARIA Nº 1428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 –	R\$ 12,69	R\$ 1.903,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			MS; LEI Nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998; RESOLUÇÃO RDC Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001 – ANVISA/MS; RESOLUÇÃO – RDC Nº 91, DE 11 DE MAIO DE 2001 – ANVISA/MS; DECRETO Nº 4.074, DE 04 DE JANEIRO DE 2002; PORTARIA Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2013 – CVS-SP. DEVERÃO SER ADEQUADOS AO CONSUMO HUMANO, SER ENTREGUES TOTALMENTE LIMPOS E SÃOS, SEM TRINCAS; EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO FISIOLÓGICO PARA O TIPO DE ESPÉCIE. DEVIDAMENTE EMBALADOS EM BANDEJAS RESISTENTES.		
34	120	QUILO	JABUTICABA FRUTA IN NATURA, JABUTICABA FRESCA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDA EM PERÍODO PRÓXIMO À DATA DE ENTREGA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE, FRUTOS ÍNTEGROS, FIRMES, SUCULENTOS E DE TAMANHO UNIFORME. OS FRUTOS DEVERÃO	R\$ 8,93	R\$ 1.071,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			APRESENTAR DESENVOLVIMENTO COMPLETO, NÃO SENDO ACEITAS JABUTICABAS EXCESSIVAMENTE PEQUENAS, IMATURAS, MURCHAS, FERMENTADAS OU COM ALTERAÇÕES DE SABOR, ODOR, TEXTURA OU APARÊNCIA. ISENTAS DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS, DOENÇAS, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.		
35	50	QUILO	PITAYA PITAYA FRESCA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, FIRME, LIMPA, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS PRÓPRIAS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO. ISENTA DE DANOS MECÂNICOS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES, PODRIDÕES, PRAGAS, DOENÇAS, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADA DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	R\$ 17,70	R\$ 885,00
36	25	QUILO	MAXIXE MAXIXE FRESCO, IN NATURA, TENRO,	R\$ 5,77	R\$ 144,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			FIRME, VERDE, COM TAMANHO UNIFORME, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE, SEM SINAIS DE MURCHAMENTO, DANOS MECÂNICOS, PERFURAÇÕES, PODRIDÕES, ATAQUE DE PRAGAS OU DOENÇAS. ISENTO DE SUJIDADES, TERRA ADERIDA EM EXCESSO E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.		
37	20	QUILO	AÇAFRÃO-DA-TERRA (CÚRCUMA) RIZOMA FRESCO - AÇAFRÃO-DA-TERRA (CÚRCUMA) FRESCO, IN NATURA, CONSTITUÍDO POR RIZOMAS ÍNTEGROS, FIRMES, SADIOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, SEM BROTAÇÕES EXCESSIVAS, SEM SINAIS DE MOFO, PODRIDÃO, RESSECAMENTO OU DANOS MECÂNICOS. ISENTO DE TERRA EM EXCESSO, IMPUREZAS, MATERIAIS ESTRANHOS E RESÍDUOS VISÍVEIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO.	R\$ 23,93	R\$ 478,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

38	100	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECA, CLASSE BRANCA OU AMARELA, FINA OU MÉDIA, OBTIDA DE RAÍZES DE MANDIOCA SADIAS E DEVIDAMENTE BENEFICIADAS. PRODUTO LIMPO, SECO, ISENTO DE UMIDADE EXCESSIVA, FERMENTAÇÃO, RANÇO, MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS, LARVAS OU QUALQUER OUTRO CONTAMINANTE. EMBALADA EM PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1 KG.	R\$ 10,93	R\$ 1.093
----	-----	-------	---	-----------	-----------

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício (Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação faz-se necessária para garantir a oferta de alimentação escolar aos alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Fortuna de Minas — abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural — para os anos letivos de 2026 e 2027,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

conforme preceitua a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), em especial a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

3.2. O percentual mínimo para a aquisição desses itens está disposto nos referidos normativos, ressaltando-se o que consta no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026:

“Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o FNDE poderá solicitar a devolução do valor correspondente, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O disposto no caput deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

§ 4º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 5º A mulher integrante da UFPA, referida no § 3º, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.

§ 6º Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).” (gn)

3.3. A aquisição visa ao fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e o desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Fortuna de Minas. A medida visa garantir a melhoria do rendimento escolar e a segurança alimentar e nutricional, assegurando condições adequadas de saúde àqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

necessitem de atenção específica ou estejam em situação de vulnerabilidade social, com acesso igualitário e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3.4. Os quantitativos foram estimados com base no número de alunos matriculados na rede municipal, considerando o cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável técnica, bem como os anos letivos abrangidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A aquisição, conforme quantidades e descrições nos itens descritos na tabela acima são para atender a necessidade de aquisição de produtos a serem utilizados no preparo de merenda escolar para os alunos matriculados nas unidades de ensino ligadas à Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, considerando a especificidade e necessidade de cada unidade.

4.2. O prazo de vigência do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e requisitos constantes neste Termo de Referência:

6.2. A previsão para o início dos fornecimentos é **14 de setembro de 2026**.

6.3. Após assinatura do contrato, deverão ser respeitadas as seguintes obrigações:

6.3.1. Após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o prazo para entrega será de **até 7 (sete) dias corridos**.

6.3.2. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser **semanal**, conforme solicitação do responsável pelo Setor de Merenda Escolar, devendo a CONTRATADA realizar as entregas dos itens de forma parcelada **nas segundas ou terças-feiras, impreterivelmente, no horário das 07:00 às 09:00.**

6.3.3. A data e o horário deverão ser agendados com a nutricionista da Secretaria de Educação com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

6.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas sedes de cada uma das seguintes unidades escolares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.4.1. Creche Municipal Maria de Lourdes Gonçalves, localizada Rua Bombeiro Afonso, nº 170, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

6.4.2. CEIM Branca de Neve, localizada na Rua Santa Cruz, nº 50, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

6.4.3. Escola Municipal Mário Diniz Pontes, localizado na Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

6.5. A entrega dos itens nos locais indicados pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma possuir pessoal habilitado e equipado para descarregamento ou fornecimento do material, quando necessário.

6.6. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei 11.947/2009.

6.7. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, **prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade**, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, em estrita conformidade com o § 1º do art.13 da Lei 11.947/2009.

6.8. O(s) interessados(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 02.06.01.12.361.1202.2165.3.3.90.30.00; 02.06.01.12.365.1203.2165.3.3.90.30.00; e 02.06.01.12.365.1204.2165.3.3.90.30.00.

8.1.1. As despesas serão descontadas da fonte de recurso 1.552 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Busca-se com a contratação do objeto atender a necessidade de aquisição de produtos a serem utilizados para preparo da merenda escolar para atender a demanda da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Municipal de Educação Fortuna de Minas.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a data em que foram fornecidos os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, **vedada à antecipação de pagamento**, para cada faturamento.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Cláudio José Miranda Santos - Secretário Municipal de Educação

11.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Fabiana Aparecida Martins Alves – Nutricionista

12. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

12.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.

12.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA se obriga a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados pela CONTRATANTE;

12.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, contatos, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

12.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

12.8. As Beneficiárias da contratação ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

12.9. A Beneficiária da contratação, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

12.9.1. Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas nesta Contratação;

12.9.2. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia na entrega dos produtos solicitados;

12.9.3. Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos desta contratação, pelos quais sejam ela responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

12.10. Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos (impostos, taxas e contribuições), transporte, deslocamento, entrega, combustível, alimentação, embalagens e quaisquer outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato.

12.11. Cumprir o objeto da contratação em estrita observância das condições previstas no edital, seus anexos e na proposta.

12.12. Após assinatura do contrato, deverão ser respeitadas as seguintes obrigações:

12.12.1. Após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o prazo para entrega será de **até 7 (sete) dias corridos.**

12.12.2. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser **semanal**, conforme solicitação do responsável pelo Setor de Merenda Escolar, devendo a CONTRATADA realizar as entregas dos itens de forma parcelada **nas segundas ou terças-feiras, impreterivelmente, no horário das 07:00 às 09:00.**

12.12.2.1. A data e o horário deverão ser agendados com a nutricionista da Secretaria de Educação com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

12.12.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas sedes de cada uma das seguintes unidades escolares:

12.12.3.1. Creche Municipal Maria de Lourdes Gonçalves, localizada Rua Bombeiro Afonso, nº 170, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

12.12.3.2. CEIM Branca de Neve, localizada na Rua Santa Cruz, nº 50, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

12.12.3.3. Escola Municipal Mário Diniz Pontes, localizado na Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

12.12.4. A entrega dos itens nos locais indicados pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma possuir pessoal habilitado e equipado para descarregamento ou fornecimento do material, quando necessário.

12.12.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei 11.947/2009.

12.12.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, **prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade**, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, em estrita conformidade com o § 1º do art.13 da Lei 11.947/2009.

12.13. Entregar os quantitativos dos produtos solicitados em cada Nota de Autorização de Fornecimento recebida durante a vigência do contrato.

12.14. Entregar os gêneros alimentícios conforme disposto na descrição, com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

12.15. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu o presente contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à CONTRATADA para substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.16. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras e licitações ou através de ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

12.17. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

12.18. Os produtos deverão estar embalados individualmente em sacos plásticos resistentes e transparentes – quando for o caso, pesado e etiquetado conforme a quantidade solicitada pela nutricionista, devendo apresentar boa higienização (sem poeira, terra e sujidades).

12.18.1. No caso dos itens 16 (corante), 29 (polpa de frutas) e 38 (farinha de mandioca), a embalagem deve conter, obrigatoriamente, a data de fabricação e a data de validade dos gêneros alimentícios fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

12.19. Os produtos deverão ser transportados em veículo fechado, em boas condições higiênico-sanitárias, que garantam a qualidade e a conservação dos alimentos, bem como o atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis ao tipo de item comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

12.20. Frutas, verduras e legumes deverão ser entregues frescos, com casca íntegra e sem partes amassadas, estragadas, murchas ou amolecidas.

13. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto da presente contratação por meio de representante da secretaria requisitante.

13.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

13.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data em que forem fornecidos os produtos, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva entrega dos itens.

13.5. Realizar, no ato do recebimento das mercadorias, a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações do edital e quantidades solicitadas na Nota de Autorização de Fornecimento expedida.

13.6. Rejeitar os produtos que não forem entregues conforme a descrição ou especificação prevista neste documento.

13.7. Informar à CONTRATADA eventuais alterações nos endereços de entrega com antecedência mínima razoável.

14. LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o prazo para entrega será de **até 7 (sete) dias corridos**.

14.2. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser **semanal**, conforme solicitação do responsável pelo Setor de Merenda Escolar, devendo a CONTRATADA realizar as entregas dos itens de forma parcelada **nas segundas ou terças-feiras, impreterivelmente, no horário das 07:00 às 09:00.**

14.2.1. A data e o horário deverão ser agendados com a nutricionista da Secretaria de Educação com, no mínimo, 24 horas de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, diretamente nas sedes de cada uma das seguintes unidades escolares:

14.3.1. Creche Municipal Maria de Lourdes Gonçalves, localizada Rua Bombeiro Afonso, nº 170, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

14.3.2. CEIM Branca de Neve, localizada na Rua Santa Cruz, nº 50, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

14.3.3. Escola Municipal Mário Diniz Pontes, localizado na Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35.760-000.

14.4. A entrega dos itens nos locais indicados pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma possuir pessoal habilitado e equipado para descarregamento ou fornecimento do material, quando necessário.

14.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei 11.947/2009.

14.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, **prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade**, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, em estrita conformidade com o § 1º do art.13 da Lei 11.947/2009.

14.7. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em condições adequadas de higiene e conservação, em veículos limpos, protegidos contra intempéries e contaminações, conforme normas sanitárias vigentes.

14.8. As mercadorias a serem entregues deverão estar em estrita conformidade com o especificado para cada item.

14.9. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos sobre a entrega dos produtos poderão ser enviadas ao e-mail: educacao@fortunademinas.mg.gov.br.

14.10. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização da Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O recebimento dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

15.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026 que dispõe sobre o PNAE.

15.1.1. Os Agricultores Familiares e os Empreendedores Familiares Rurais poderão se apresentar como:

a) **Grupo formal:** agricultores familiares organizados em associações e cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais (EFR), detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica;

b) **Grupo informal:** agricultores familiares, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, organizados em grupo;

c) **Fornecedor individual:** detentor de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física.

15.2. Conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026 no art. 35, na habilitação dos proponentes para a chamada pública, a relação de documentos está restrita a exigência de:

15.2.1. Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

15.2.2. Serão exigidos dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

15.2.3. Serão exigidos dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026.

15.2.4. Serão exigidos dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

- I - cópia do CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026.

15.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Agente de Contratação e equipe de apoio, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for publicada a Ata da Sessão Pública no sítio eletrônico oficial, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

16. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FABIANA APARECIDA MARTINS ALVES
NUTRICIONISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 2026.

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO Nº 0 ____/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, _____, COMO CONTRATADA, _____.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual**), situado à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (para grupos informais e individuais), representada neste ato _____, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro abaixo, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ ()					

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações do CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até completar 12 (doze) meses após a assinatura do presente contrato.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026, conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma semanal com os quantitativos e os prazos de entregas das ordens de fornecimento que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência contratual, devendo as entregas ser realizadas no local definido pela secretaria.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de R\$ ().

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. O CONTRATANTE após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por ano civil, por EEx, por CAF.

a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o limite máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Eex.

b) para a comercialização com grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

Onde:

VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

c) Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista na alínea “b”.

d) Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

e) Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

f) Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias n°: 02.06.01.12.361.1202.2165.3.3.90.30.00; 02.06.01.12.365.1203.2165.3.3.90.30.00; e 02.06.01.12.365.1204.2165.3.3.90.30.00.

6.1.1. As despesas serão descontadas da fonte de recurso 1.552 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- b) Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- d) Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- f) Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- g) Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- h) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- i) Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- j) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA NONA:

9.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- c) Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- g) Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- i) Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

necessário, comprovação;

j) Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

l) Responder pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

m) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

10.2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

objeto do contrato nas hipóteses de:

- I. risco à prestação de serviços essenciais; e
- II. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até ____ (____) dias úteis subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Município e demais portais eletrônicos oficiais.

12.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato o (a) Sr. (a) _____, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

15.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

15.8 O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(a) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

17.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma da Secretaria de Educação, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

18.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

20.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

21.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

21.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

21.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. O prazo de vigência do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

24.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. É competente o Foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

25.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE
(Prefeito Municipal)

CONTRATADA
(Individual ou Grupo Informal) OU (Grupo Formal)

GESTOR
TESTEMUNHAS: _____

FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II.I AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 2026.

ANEXO I À MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ nº _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do _____ (nome do fornecedor) os produtos abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS ENTREGUES: R\$ _____				(_____)	

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício (Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026).

- Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, de _____ de ____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: Representante da Entidade Articuladora





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 2026.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado em _____, na cidade de _____, DECLARO expressamente que:

Os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (**GRUPO FORMAL**)

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado em _____, na cidade de _____, DECLARO expressamente que:

Sou representante legal da associação/cooperativa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede em _____, na cidade de _____, responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026.

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Grupo Formal:		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. N.º CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta n.º
12. N.º de Associados/cooperados		14. N.º de Associados/cooperados com CAF Pessoa Física no projeto	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) FORNECEDOR (A) DA AGRICULTURA FAMILIAR			
1. Nome Do (a) agricultor (a)		2. Se pertence a segmento PCT informar qual	3. N.º CAF Pessoa Física
			4. Gênero (feminino, masculino, outros)
1. Nome Do (a) agricultor (a)		2. Se pertence a segmento PCT informar qual	3. N.º CAF Pessoa Física
			4. Gênero (feminino, masculino, outros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores*

III - RELAÇÃO DE ALIMENTOS POR AGRICULTOR

Nome do Agricultor:

1. Alimento	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

Total do Agricultor:

OBS.: * Preço publicado na Chamada Pública Nº 01/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública).

**** inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar

Local e Data:	Nome e Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026.

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Representante do Grupo Informal:		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail		7. Fone		
II – DADOS BANCÁRIOS DOS (AS) FORNECEDORES (AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. BANCO	4. Agência (Nº)	5. Conta Corrente ou Poupança
inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores				
III – IDENTIFICAÇÃO DOS (AS) FORNECEDORES (AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. Número do CAF PF ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	4. Gênero (feminino, masculino, outros)	
inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores				
IV -RELAÇÃO DE ALIMENTOS POR AGRICULTOR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

1. Nome do Agricultor (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Valor Total da proposta do Agricultor:

OBS.: * Preço publicado na Chamada Pública N° 01/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública).

inserir quantas linhas forem necessárias de acordo com a quantidade de agricultores

V - TOTALIZAÇÃO POR ALIMENTO *

1. Item	2. Alimento	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição **	6. Valor Total de Cada Alimento
1				Un itá rio tot al	
2					
3					

Total do projeto

*** De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal**

**** Somatória dos valores de todos os (as) agricultores**

inserir quantas linhas forem necessárias

VI - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

1. Nome do Agricultor	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega

inserir quantas linhas forem necessárias

VII - DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal

Assinatura

inserir quantas linhas forem necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04 de 2026.

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome:		2. CPF:		2. Nº do NIS	
3. N.º CAF Pessoa Física		4. DDD/Celular:		5. Gênero (feminino, masculino, outros):	
5. E-mail (quando houver)		6. Endereço:		7. CEP	
8. Seguimento:		9. Banco		10. Agência	
				11. Conta n.º	
II – IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL					
Segmento de Provo e Comunidade Tradicional:					
N.º CAF:					
N.º NIS:					
III - RELAÇÃO DE ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA					
1. Alimento	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* /Unidade		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Total do projeto					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

OBS.: * Preço publicado na Chamada Pública Nº 01/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública).

inserir quantas linhas forem necessárias

IV -DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/E-mail:

